



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.068/2006

DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE AUXÍLIOS AOS CÍRCULOS DE PAIS E MESTRES – C.P.M.- DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros às Escolas Municipais, através de auxílios aos Círculos de Pais e Mestres – C.P.M. – visando a conjugação de esforços para o atendimento de demandas das escolas, em especial o preparo da merenda escolar.

Parágrafo Único – Os recursos repassados serão utilizados na viabilização da preparação da merenda escolar dos alunos, cuja operacionalização será de responsabilidade dos C.P.M., através das mães ou familiares dos alunos, em forma de rodízio, em períodos de atendimento não superior a 30 (trinta) dias, com intervalos de, no mínimo, 90 dias entre os períodos de atendimento.

Art.2.º - A transferência dos recursos será precedida de convênios, que contenham cláusulas que assegure a preparação da merenda escolar, sob inteira responsabilidade dos C.P.M.(s), cabendo ao município tão somente o fornecimento dos alimentos, na forma regimental do programa.

Art. 3.º - O auxílio de que trata esta lei será no valor de até R\$ 175,00 (Cento e setenta e cinco reais) mensais e será repassado, através de depósito em conta corrente do C.P.M. até o dia 05 do mês seguinte.

Art. 4.º - São passíveis de convênios e auxílios desta lei os seguintes C.P.M(s): CPM da Escola Municipal de Ensino Fundamental Alberto de Oliveira, CPM da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Odorico da Silva, CPM da Escola Municipal de Ensino Fundamental Cairu, CPM da Escola Municipal de Ensino Fundamental Hermínio Sônego, CPM da Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Roque, CPM da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Pimentel, CPM da Escola Municipal de Ensino Fundamental Santos Dumont, CPM da Escola Municipal de Ensino Fundamental Tenente Antônio João e CPM da Escola Municipal de Ensino Fundamental Visconde de Mauá.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 5.º - Para acorrer às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial com a seguinte caracterização:

Órgão – 06 – Secretaria Municipal da Educa

Unidade – 01 – Man. e Desenvol. Do Ensino Fundamental Recursos FUNDEF

ATIVIDADE – 2.048 - Manut. Ensino Fundamental c/ Recursos FUNDEF

ELEMENTO - 3.3.50.41.01.06 CONTRIBUIÇÕES A INSTITUICOES DE CARATER ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL R\$ 18.000,00

Parágrafo Único – Para a cobertura do credito adicional especial autorizado neste artigo, servirão de fonte os recursos decorrentes da redução da seguinte dotação orçamentária da Lei de Meios Vigente:

Órgão – 06 – Secretaria Municipal da Educa

Unidade – 01 – Man. e Desenvol. Do Ensino Fundamental Recursos FUNDEF

ATIVIDADE – 2.048 - Manut. Ensino Fundamental c/ Recursos FUNDEF

ELEMENTO - 3.1.90.11.01.01– Vencimentos e Vantagens Fixas Servidores R\$ 18.000,00

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Março de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 28 dias do mês de Março de 2006.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administraç